



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui diretrizes para a ampliação descentralizada do acesso à prótese dentária no Município de São Paulo, por meio de equipamentos públicos de educação, assistência social e acolhimento, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a ampliação do acesso à reabilitação bucal protética no Município de São Paulo, de forma complementar à rede já existente, com o objetivo de promover saúde, dignidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º A ampliação de que trata esta lei deverá priorizar a utilização de equipamentos públicos municipais já existentes, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 3º Poderão ser utilizados, como pontos complementares de atendimento, triagem, escaneamento, moldagem ou entrega de próteses dentárias, mediante regulamentação do Poder Executivo:

I - os Centros Educacionais Unificados - CEUs;

II - os Centros Dia do Idoso, bem como as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs conveniadas ou públicas;

III - os Centros de Acolhida e demais equipamentos da rede municipal de atendimento à população em situação de rua.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 4º Nos CEUs, as ações relacionadas à prótese dentária terão caráter comunitário e territorial, com a finalidade de:

- I - facilitar o acesso da população residente no entorno;
- II - reduzir a necessidade de deslocamento até unidades de saúde distantes;
- III - integrar ações de saúde bucal às políticas educacionais e sociais do território.

Art. 5º Nos Centros Dia do Idoso e ILPIs, as ações deverão considerar as especificidades da população idosa, priorizando:

- I - atendimento no próprio local, sempre que possível;
- II - a continuidade do cuidado e a manutenção periódica das próteses;
- III - a articulação com serviços de saúde, assistência social e nutrição.

Art. 6º Nos Centros de Acolhida e equipamentos da população em situação de rua, as ações relacionadas à prótese dentária deverão:

- I - integrar-se aos planos individuais de atendimento;
- II - contribuir para a promoção da autonomia, autoestima e reinserção social;
- III - respeitar as condições de acompanhamento social e de saúde do usuário.

Art. 7º As ações previstas nesta lei poderão ser realizadas por meio de:

- I - articulação entre as Secretarias Municipais competentes;
- II - utilização de tecnologias digitais em saúde bucal;
- III - parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Rute Costa'.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar, de forma inovadora e complementar, o acesso à prótese dentária no Município de São Paulo, utilizando equipamentos públicos já existentes e garantindo maior proximidade, eficiência e inclusão social.

Atualmente, o fornecimento de próteses dentárias no município concentra-se majoritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), o que limita o alcance do serviço, especialmente para populações com mobilidade reduzida, idosos institucionalizados e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A descentralização do atendimento, conforme prevista nesta lei, propõe:

1. Centros Educacionais Unificados (CEUs) como polos regionais: Permitem que os serviços odontológicos cheguem próximo às comunidades, reduzindo deslocamentos e integrando saúde, educação e assistência social.
2. Centros Dia do Idoso e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs): Asseguram atendimento direto à população idosa que muitas vezes enfrenta barreiras de locomoção, melhorando saúde, nutrição, autoestima e qualidade de vida.
3. Centros de Acolhida e equipamentos da população em situação de rua: Possibilitam a inclusão social, recuperação da autoestima e maior chance de reinserção social e profissional, reforçando políticas públicas de assistência social e saúde.

Além do aspecto social, esta proposição representa inovação ao estimular o uso de tecnologias digitais em saúde bucal, parcerias com instituições de ensino e entidades sem fins lucrativos, e a integração entre saúde, assistência social e educação.

Portanto, a aprovação deste projeto permitirá:

- Expansão do acesso às próteses dentárias de forma descentralizada;
- Maior equidade no atendimento à população idosa e em situação de vulnerabilidade;
- Uso mais eficiente da infraestrutura pública já existente;
- Fortalecimento de políticas públicas integradas de saúde e assistência social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Diante do exposto, solicito a aprovação desta proposição, como medida de promoção da saúde, inclusão social e dignidade da população paulistana.

Sala das sessões, em 12 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL